

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 582, de 2017, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 582, de 2017, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com fundamentos no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com vistas a solicitar ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações relativas às atribuições daquele Ministério, considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para avaliação da Política de Pesquisa Agropecuária.

São solicitadas as seguintes informações:

1. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, vinculada a este Ministério, no cumprimento de seus objetivos estatutários, dispostos no Decreto no 7.766, de 25 de junho de 2012.



SF/17578.80783-77

2. Descrição ou relatório detalhado das ações e resultados obtidos nos últimos 20 anos pela EMBRAPA, especificamente no que se refere ao cumprimento da coordenação do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, mediante convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido em seus Estatutos, e com outras entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.
3. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos, pela EMBRAPA, na integração "à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo", em cumprimento do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.171, de 1991. Descrição ou relatório das ações e resultados obtidos, nos últimos 10 anos da articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural e com outros serviços do poder público e do setor privado, para difusão de tecnologia e obtenção de apoio às atividades de pesquisa, conforme disposto nos arts. 6º, III, e 17, V, dos seus Estatutos.
4. Evolução, nos últimos 20 anos, das receitas da EMBRAPA, por fonte de recursos discriminados na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e no art. 12 do Decreto nº 7.766, de 2012, e das despesas, discriminadas em gastos com recursos humanos, custeio, investimento, ou outras categorias de despesa que melhor retratem a evolução da situação financeira da Empresa, relativamente à sua atividade fim. Apresentar a projeção, pelo menos para os próximos 10 anos, da necessidade de recursos da Empresa para o cumprimento dos seus objetivos estatutários e para superação dos desafios projetados para o futuro da pesquisa agropecuária.
5. Evolução, nos últimos 20 anos, dos recursos eventualmente destinados ao apoio financeiro a empresas sob controle estadual que executem atividades de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, e no art. 7º do Decreto nº 7.766, de 2012.
6. Evolução, nos últimos 30 anos, do número de empregados da Empresa por setor de atividade (administração, apoio, pesquisa, etc), e do número de pesquisadores com graduação, mestrado e doutorado.



Evolução da remuneração inicial e final de cada cargo, nos últimos 10 anos.

A autora da Proposição considera que, não obstante existam muitas informações disponíveis no sítio na internet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as informações solicitadas são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos de avaliação da política pública em evidência.

Em consonância com o art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora, para decisão.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 582, de 2017, encontra sua fundamentação no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A Proposição encontra, ainda, respaldo constitucional na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, atividades que fomentam a demanda por informações específicas e, não raramente, detalhadas sobre variados aspectos da administração pública.

Não resta dúvida quanto à pertinência das informações solicitadas para os fins de exame da política pública discriminada, tendo em vista que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária selecionou, para avaliação durante o ano de 2017, a Política de Pesquisa Agropecuária no País, pela importância do tema para o desenvolvimento da atividade agropecuária, florestal, pesqueira e aquícola, envolvendo agentes públicos nos níveis federal, estadual e municipal.

Por fim, cabe registrar que o Requerimento em análise está em harmonia com as disposições regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Executivo, notadamente o art. 216 do Regimento Interno e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



III – VOTO

Em conformidade com o exposto, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 582, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17578.80783-77